LEI Nº 3.058, DE 04 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SHOPPING CENTER E SIMILARES, A COLOCAREM CADEIRAS DE RODAS À DISPOSIÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os shoppings centers e similares, localizados no âmbito do território do município, ficam obrigados a colocarem dentro de suas dependências, cadeiras de rodas à disposição de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de maio de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO